Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

e-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277

CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - M

LEI MUNICIPAL Nº 2.414, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
31 / 01 / 17 a 01 / 03 / 17

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Policia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carmo do Paranaíba autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Policia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R$ 3.333,33 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, conforme discriminado abaixo :

ORDEM	ESPÉCIE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Aquisição de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S 10), manutenção e reparos de viaturas	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
02	Aquisição de materiais para conservação do imóvel, materiais de escritório, materiais de informática, materiais de higiene e limpeza; hospedagem/alimentação p/ militares em reforço policial e material p/ PROERD	R$ 833,33	R$ 10.000,00
Total Geral		**R$ 3.333,33**	**R$ 40.000,00**

Parágrafo Único. Os recursos descritos no art. 1° desta Lei destinam-se à 90ª Companhia de Polícia Militar, do 15° BPM, do Estado de Minas Gerais, para o policiamento ostensivo no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, devendo o mesmo ser publicado pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - VISTO - CARMO DO PARANAÍBA - MG

Parágrafo Único: O mencionado convênio poderá ser prorrogado por um período de até 36 (trinta e seis) meses, mediante termos Aditivos observados critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias 0214-061810601-2262-339030, 339039 e 339032

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a norma prevista no artigo 2º.

Carmo do Paranaíba, 31 de janeiro de 2017.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO